Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3342/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6859/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1407290 |
| **ÓRGÃO** | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : 1-BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI, 2- ANTÔNIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADORA** | : 1-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE NA ÉPOCA; 2-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ATUAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONVÊNIO N. 18.878/2011–163/2011 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **CONVENIADO** | : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI |
| **OBJETO** | : DESPESAS DE CUSTEIO, VISANDO Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR DO CONVÊNIO** | : R$ 44.000,00 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Convênio n. 18.878/2011-163/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Dois Irmãos do Buriti, ocasionando o exame dos documentos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 4993/2013, peça n. 21), que considerou **regular** a prestação de contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-4060/2016 (peça n. 38), opinando pelo julgamento da prestação de contas como **regulares,** nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, e do art. 77, VI, da Constituição Estadual.

É o Relatório.

## DECISÃO

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento em análise encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, do Decreto Estadual n. 11.261, de 2003, da Resolução-Sefaz n. 2.093, de 2007, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC/MS n. 35, de 2011, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e **decido** nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 18.878/2011-163/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Dois Irmãos do Buriti, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***

*Conselheiro-Relator*

LAC